

Empresa não precisa pagar assistência odontológica fornecida por sindicato

17/03/2025

A 7ª Turma do [Tribunal Superior do Trabalho](#) negou o pedido de um sindicato do Distrito Federal para que uma empresa fosse obrigada a repassar contribuições referentes a cada empregado para a assistência odontológica prestada pela entidade, conforme previa norma coletiva.

Segundo o colegiado, o sindicato, ao instituir uma cobrança compulsória de contribuição patronal em seu favor, contraria os princípios da autonomia e da livre associação sindical.

Na ação, o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação Serviços e Serviços Terceirizáveis do DF (Sindiservicos/DF) alegou que, conforme previsto nas convenções coletivas de trabalho, a empregadora deveria repassar uma contribuição por trabalhador, sindicalizado ou não, e sem custo para o empregado.

Segundo a entidade, a empresa não cumpriu essa obrigação em diversos meses, entre 2015 e 2017.

O pedido do sindicato foi recusado pelo juízo de primeiro grau, mas o [Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região \(DF/TO\)](#) condenou a empresa a repassar os valores e a pagar a multa por descumprimento prevista convenção coletiva.

Empresa mantenedora

No recurso ao TST, a companhia argumentou que a obrigação desvirtua as atribuições sindicais porque a empresa funcionaria como mantenedora do sindicato.

O relator do recurso, ministro Evandro Valadão, explicou que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do TST considera inválida a cláusula convencional que estabelece o pagamento de contribuição pela empresa para o sindicato profissional.

O motivo é que isso abre a possibilidade de ingerência da categoria econômica na categoria profissional, o que violaria a liberdade e a autonomia sindicais.

Segundo o ministro, esse entendimento vale mesmo que os recursos se destinem a programas de assistência social ou a finalidades sociais, porque seu objetivo é coibir qualquer prática que possa afetar a liberdade e a autonomia sindicais, garantidas na Constituição da República e na Convenção 98 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Brasil (Decreto Legislativo 49/1952). A decisão foi unânime. *Com informações da assessoria de imprensa do TST.*

**Clique [aqui](#) para ver o acórdão
RR 807-52.2019.5.10.0001**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mar-17/empresa-nao-tera-de-custear-assistencia-odontologica-fornecida-por-sindicato-2/>

